

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025 PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS

### LEGISLATIVAS DE MÉRITO PERSONALIZADAS

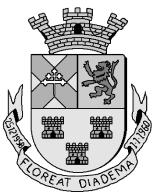
Termo de contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **PALOMBO SPORTS LTDA**, para confecção de medalhas legislativas de mérito para a Câmara Municipal de Diadema. Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 080/2025.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2.025, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PALOMBO SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.146.547/0001-02, com sede na Rua Isaurino Lopes da Silva, nº 39, Bairro Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Sócio, Senhor **RICARDO PALOMBO**, portador da cédula de identidade RG nº 7.908.502 SSP/SP e CPF nº 875.427.578-49, com domicílio comercial na Rua Isaurino Lopes da Silva, nº 39, Bairro Centro, Diadema, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Medalhas Legislativas de Mérito Personalizadas para a Câmara Municipal de Diadema.

#### **CLÁUSULA II - DA DESCRIÇÃO DAS MEDALHAS, DO QUANTITATIVO E VALOR UNITÁRIO:**

| Descrição  | Quantidade Estimada | Valor Unitário |
|--|---------------------|----------------|
| Cunhada em aço e inoxidável; blindada contra impactos; acabamento perfeito em alto brilho; 07 mm de espessura e 70 mm de diâmetro; espaço reservado para personalização de 50 mm. Cor dourada. Gravação frente e verso. Fita de cetim na cor Azul com +- 20-mm de largura x 80-cm de | 60                  | R\$ 45,00      |



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

|   |  |  |
|---|--|--|
| comprimento. A CONTRATADA deverá confeccionar a matriz da medalha legislativa de mérito, conforme instruções da CONTRATANTE. Em todas as medalhas estarão gravados: o brasão da Câmara Municipal de Diadema, o nome do homenageado, a honraria recebida e a data do evento. |  |  |
|---|--|--|

A quantidade de medalhas é estimada e o serviço se dará por demanda, mediante comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Diadema efetuará o pagamento tão somente dos serviços executados.

**CLÁUSULA III - DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS:** Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS:** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega das medalhas. O prazo será contado após emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA V - DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação dos serviços.

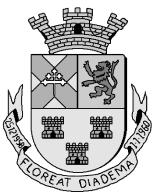
**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência por até 31 de dezembro de 2.025, podendo ser prorrogada, caso haja anuência das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VII – DO VALOR:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.025, consignada sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE:** O valor do contrato será reajustado, após o interregno mínimo de um ano, com base nos índices oficiais do IBGE/IPCA.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término da execução dos serviços e emissão de nota fiscal, acompanhada de Relatório devidamente atestado pela Fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA X – DA MORA:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)- b)** Definitivamente: 30 (trinta) dias após o encerramento da execução contratual.**

**CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- b)** Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c)** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente contratação;
- f)** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, a CONTRATADA deverá substituir o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

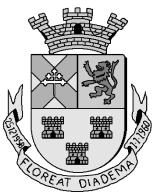
**CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c)** Efetuar o pagamento na data aprazada.

**CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

**14.1.** Caberá a Fiscalização / recebedor:

- a)** Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade, o prazo de entrega, e a personalização a ser inserida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descriptivo deste Termo de Referência;
- c)** Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- d)** Devolver os materiais que não atenderem as especificações do Termo de Referência;
- e)** Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais contratados.

**14.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XV - DA GARANTIA:** Os serviços e materiais terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do término da execução dos serviços.

**CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:** A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

**16.1.** O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**CLÁUSULA XVII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Este contrato tem licitação dispensada nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XIX – DO FORO:** Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 20 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CAPEL  
CPF: \*\*\*.027.958-\*\*  
Data: 20/08/2025 14:04:38 -03:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
RODRIGO CAPEL  
Presidente

**CONTRATADA:**

**PALOMBO SPORTS LTDA**

RICARDO PALOMBO

Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9HHFJ-BXAQ2-WQ87L-F3UH5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 20/08/2025 14:04

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/9HHFJ-BXAQ2-WQ87L-F3UH5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>